

PORTARIA CRO-PE Nº 17/2026

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco (CRO-PE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentados pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de conhecimento científico através de cursos e eventos a fim de colaborar para o fortalecimento da ética, profissionalismo e valorização da Odontologia;

CONSIDERANDO que o Congresso de Odontologia do Sertão Pernambucano (COS) promoverá uma maior integração entre os profissionais da região;

CONSIDERANDO que a iniciativa tem como objetivo promover a troca de experiências e valorizar as práticas desenvolvidas nos municípios pernambucanos, estimulando o aprimoramento de projetos, programas e melhorias na área da saúde bucal no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para transferências entre o Conselho Regional e entidades promotoras de eventos, estabelecendo diretrizes claras para a captação e utilização de recursos provenientes de patrocínios e apoio, assegurando que estes sejam empregados de forma responsável, observando as normas gerais prevista na Resolução CRO-PE de nº 01/2025.

RESOLVE,

Art. 1º. Regulamentar o recebimento de apoios e patrocínios para o Congresso de Odontologia do Sertão Pernambucano (COS), organizado pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), com fulcro na Resolução CRO-PE de nº 01/2025;

Art. 2º. Considera-se apoio o auxílio para a realização deste evento sem repasse financeiro direto, e patrocínio, toda forma de colaboração direta de recursos financeiros, em caráter definitivo.

Art. 3º. Os valores recebidos a título de patrocínio, conforme os montantes abaixo, garantirão aos patrocinadores três modalidades distintas de contrapartida:

I – COTA OURO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

A patrocinadora, na condição de Cota Ouro, fará jus a todos os benefícios da Cota Prata, acrescidos das seguintes contrapartidas exclusivas:

Terá sua logomarca em posição de destaque principal em todas as peças oficiais e em todo o material de divulgação impresso do evento, além de inserção nas redes sociais oficiais, com 02 (dois) posts individuais exclusivos e 01 (uma) postagem em formato colaborativo (collab). A marca também será inserida no backdrop oficial e exibida no telão durante toda a programação, em slides rotativos entre as palestras.

Será assegurado o direito à exibição de vídeo institucional com duração de até 30 (trinta) segundos, bem como a realização de fala institucional de até 5 (cinco) minutos nos intervalos das palestras, mediante alinhamento prévio com a organização.

A patrocinadora poderá, ainda, encaminhar material promocional digital para a lista de inscritos, por intermédio da organização, e contará com stand medindo 4m x 4m (16m²), em localização privilegiada, próxima à circulação principal, conforme disponibilidade, para exposição de material institucional.

II – COTA PRATA: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

A patrocinadora fará jus a todos os benefícios da Cota Bronze, acrescidos das seguintes contrapartidas:

Disponibilização de stand medindo 2m x 2m (4m²) para exposição de material institucional; inserção de logomarca com destaque intermediário nas peças oficiais do evento; divulgação exclusiva em 01 (um) post individual nas redes sociais; possibilidade de realização de sorteio de brinde no palco, mediante alinhamento prévio com a organização; exibição da marca no telão

durante a programação, em slides rotativos; e direito à exibição de vídeo institucional com duração de até 15 (quinze) segundos.

III – COTA BRONZE: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

A patrocinadora terá direito à disponibilização de espaço simples, medindo 1,5 x 1,5m (3m²) para exposição institucional, em área previamente delimitada, sem montagem de stand padrão pela organização, bem como à inserção de sua logomarca nas redes sociais oficiais do evento, por meio de post coletivo dos patrocinadores.

Também será assegurada a exibição da logomarca no telão do evento, em slide rotativo nos intervalos entre as palestras, além do direito de inserir material promocional na pasta do congressista e de utilizar banner ou outro material institucional próprio dentro do espaço disponibilizado.

Art. 4º. A seleção para recebimento de apoio ou patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público, observando os requisitos mínimos previsto no Art. 2º. §1º a §3º da Resolução CRO-PE de nº 01/2025.

Art. 5º. A minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio, deve conter no mínimo:

I - Identificação das partes envolvidas;

II - Objeto do apoio ou patrocínio;

III - Valores e contrapartidas ou descrição detalhada do apoio fornecido;

Art. 6º. Os recursos provenientes de patrocínios deverão ser utilizados preferencialmente para as finalidades do Congresso de Odontologia do Sertão (COS), observando-se os princípios da eficiência e transparência na sua aplicação.

Art. 7º. Os apoios e patrocínios deverão ser previamente analisados e aprovados pela

Superintendência do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e posteriormente aprovados em Reunião de Diretoria.

Art. 8º. Fica vedado o recebimento de patrocínios e apoio de pessoa física ou jurídica que:

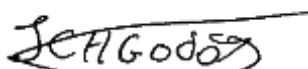
- I.** não esteja regularmente constituída;
- II.** esteja omissa no dever de prestar contas;
- III.** tenha sido punida com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- IV.** tenha condenação transitado em julgado por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos recebidos através de patrocínios será realizada ao final de cada edição do Congresso, com a divulgação de relatório detalhado sobre o número de inscritos, nº de municípios envolvidos, registros fotográficos, receitas e despesas, de modo a mensurar a dimensão do evento.

Por fim, determino à Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco (CRO-PE) que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.



João Carlos Hazin de Godoy

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE



Igor Gabriel de Moraes Santos

Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco